



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2019-CPL

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.19.00.5327/2019 - SEMUS

DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 05 de Novembro de 2019, às 14h (quatorze horas). Caso ocorra ponto facultativo ou outro impedimento legal, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsegüente.

A Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio designados pela Portaria Nº 7534, de 19 de julho de 2018, publicada no dia 25 de julho de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará e julgará a licitação acima indicada e receberá os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e HABILITAÇÃO na Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz - MA, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 22/2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e por este Edital e seus anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

1. DO OBJETO

- 1.1. O Objeto deste Edital é Contratação de empresa especializada em Serviço Médico de Urgência e Emergência na especialidade Pediatria para atender as demandas do Hospital Municipal Infantil de Imperatriz HMII e na Unidade de Pronto Atendimento UPA SÃO JOSÉ.
- 1.2. Valor global estimado para a contratação: R\$ 2.864.713,45 (Dois milhões oitocentos e sessenta e quatro mil setecentos e treze reais e quarenta e cinco centavos).

2. DOS OBJETOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

- 2.1. Os objetos, especificações e quantidade estão claramente descrito no anexo I do Termo de Referência.
- 2.2 Os trabalhos contratados abrangem as seguintes coberturas:
- 2.2.1 Avaliação clínica e seus respectivos laudos;
- 2.2.2 Procedimentos de Urgência/Emergência:
- 2.2.3 Acompanhamento diário aos pacientes internados no HII.
- 2.2.4 Para realização dos serviços constantes no lote 01 a contratada deverá:
- 2.2.4.1 Prestar atendimento médico em regime de plantão presencial de 12 (doze) horas, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sendo 02 (dois) médicos com especialidade em pediatra por plantão, para atendimento das Urgências/Emergências e 01 (um) médico em regime de plantão presencial diurno de 06 (seis) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com especialidade em Pediatria para acompanhamento/visitas com suas devidas prescrições aos pacientes no Hospital Infantil de Imperatriz;
- 2.2.5 Para realização dos serviços constantes no lote 02 a contratada deverá:
- 2.2.5.1 Disponibilizar no mínimo 01 (um) médico com especialidade em pediatria em regime de plantão presencial de 12 (doze) horas, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para atendimento das Urgências, Emergências e Avaliação Clínica na Unidade de Pronto Atendimento UPA SÃO JOSÉ:





Unidade de Pronto Atendimento - UPA SÃO JOSÉ;

- 2.3 As quantidades estimadas com fins de formação do preço global dos serviços em apreço tiveram como base a portaria Municipal de número 078 de 30 março de 2016 conforme cópia em anexo, bem como orçamentos de clínicas pediátricas da cidade, sendo discricionário a Secretaria Municipal de Saúde e com a devida autorização prévia a realização de procedimentos diversos constantes ao SIGTAP Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimento, Medicamentos e OPM do SUS (tabela SUS), de acordo com item 2.4, sendo regido por demanda espontânea a Urgência e Emergência do Hospital Infantil de Imperatriz e Unidade de Pronto Atendimento UPA SÃO JOSÉ, haja vista a volatilidade e dinâmica dos serviços médicos prestados nestas Unidades de Saúde, desde que não seja ultrapassado o preço global total estimado do contrato, devendo ser adotadas as medidas legais cabíveis caso haja necessidade.
- 2.4 O Contratado com fins de atender a demanda média de usuários mensal obriga-se a fazer um mínimo de procedimentos de acordo com as planilhas constante em anexo.
- 2.5 Os procedimentos de urgência e emergência da pediatria estão abrangidos em dois Lotes:

2.5.1 LOTE 1: Serviços de Urgência e Emergência em clínica médica no Hospital Municipal Infantil

ITEM	Serviços De Urgência e Emergência em Clínica Médica Pediatria		
1	Plantão presencial de 12 (doze) horas DIURNO, no Pronto Socorro do HII		
2	Plantão presencial de 12 (doze) horas NOTURNO, no Pronto Socorro do HII		
3	Plantão presencial de 06 (seis) horas DIURNO, nas ENFERMARIAS do HII		

2.5.2 LOTE 2: Serviços de Urgência e Emergência em clínica médica na Unidade de Pronto Atendimento - UPA - SÃO JOSÉ

ITEM	Serviços De Urgência e Emergência em Clínica Médica Pediatria	
1	Plantão presencial de 12 (doze) horas DIURNO, no Pronto Socorro da UPA	
2	Plantão presencial de 12 (doze) horas DIURNO, no Pronto Socorro da UPA	

3. DOS ANEXOS

- a) Anexo I Proposta de Preços e Termo de Referência.
- b) Anexo II Modelo de Carta Credencial.
- c) Anexo III Minuta do Contrato.
- d) Anexo IV Declaração a que alude o art. 27°, V, da Lei n.º 8.666/93.
- e) Anexo V Modelo de Declaração Dando Ciência de que Cumprem Plenamente os Requisitos de Habilitação.

4. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 022/2007, Lei Complementar 123/06 e alterações, por este Edital e seus anexos, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, que ficam fazendo parte integrante da mesma, independente de transcrição.





5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.19.00.10.302.0125.2274 Projeto/atividade: manutenção das atividades do HMI e HII de Imperatriz 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Despesa: 1473 Valor: R\$ 4.000.000,00	Fonte: 114
02.19.00.10.302.0090.2627 Projeto/atividade: manutenção do Serviço de atendimento de urgência UPA São José 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Despesa: 1465 Valor: R\$ 1.035.000,00	Fonte: 114

6. DA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar deste pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, e se apresentarem ao Pregoeiro(a) no dia, hora e local definido no preâmbulo deste Edital.
- 6.2. Não poderão participar desta licitação empresas:
- 6.2.1. Cuja falência tenha sido decretada em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda empresas estrangeiras que não funcionem no país.
- 6.2.2. Que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com a Administração Pública Municipal ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ainda que tal fato se dê após o início do certame.
- 6.2.3. Que tenham sócio-gerente, diretor ou responsável que seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou que possuam qualquer vínculo com servidor do município.
- 6.2.4. Que se apresentem em forma de consórcios.
- 6.2.5. Pessoas Físicas.

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. As licitantes deverão se apresentar junto ao Pregoeiro(a) por meio de um representante, portando seu documento de identidade original e devidamente munido de Carta Credencial assinada pelo representante legal da empresa, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II do Edital, ou procuração que o nomeie a participar deste procedimento licitatório em nome da licitante, respondendo por sua representada, comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame.
- 7.1.1. No caso de titular, diretor ou sócio da empresa, apresentar documento de identidade juntamente com Contrato Social ou Registro que comprove sua capacidade de representar a mesma.





- 7.1.2. As participantes deverão apresentar também ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica.
- 7.1.3. As participantes deverão ainda apresentar, por intermédio de seus representantes, **Declaração de Ciência e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação**, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V do Edital.
- 7.1.4. Fica facultado às participantes apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, para demonstrarem sua condição de ME ou EPP.
- 7.1.5. Os documentos necessários ao credenciamento **deverão ser apresentados** a(o) Pregoeiro(a) **fora dos envelopes**, poderão ser apresentados em original, **os quais farão parte do processo licitatório**, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente **ou por servidor da administração** ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade.
- 7.2. Caso **as licitantes** não se façam representar durante a sessão de lances verbais, ou sejam **descredenciadas**, **ficarão impossibilitadas de praticar os atos descrito no item 7.1**.
- 7.3. Para cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante.
- 7.4. As licitantes que desejem enviar seus envelopes via postal (com AR Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo desse edital, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a) municipal.
- 7.5. Somente serão aceitos como válidos os envelopes enviados pelo correio, que comprovadamente forem recebidos antes do inicio da sessão.
- 7.6. Poderá haver substituição do representante legal a qualquer tempo, bastando, para tal, comunicação escrita da licitante, que deverá ser apresentada pelo novo representante em tempo hábil.

8. DAS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 8.1. Por força da Lei Complementar nº 123/06 e do art. 34 da Lei nº 11.488/07, as Microempresas MEs, as Empresas de Pequeno Porte EPPs e as Cooperativas a estas equiparadas COOPs que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:
- a) as licitantes que se enquadrem na condição de ME, EPP ou COOP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no item 7.1.3;
- b) no momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma ME, EPP ou COOP, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste Edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal e trabalhista apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para MEs, EPPs ou COOPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por MEs, EPPs ou COOPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a melhor proposta classificada.
- 8.2. Para efeito do disposto no item acima, caracterizando o empate, proceder-se-á do seguinte modo:





- a) a ME, EPP ou COOP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- b) a nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME, EPP ou COOP), desde que seu preço seja aceitável e a licitante atenda às exigências habilitatórias;
- c) não ocorrendo a contratação da ME, EPP ou COOP, na forma da alínea anterior, serão convocada as MEs, EPPs ou COOPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs, EPPs e COOPs que se encontrem enquadradas no item 8.1., alínea 'c', será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- e) na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 8.1., alínea 'c', o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME, EPP ou COOP.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa as seguintes informações:
 - A(o) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Imperatriz MA

Pregão Presencial nº 117/2019-CPL

Rua Urbano Santos, 1657, Bairro Juçara, Imperatriz/MA, CEP 65.900-505

Envelope 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

(razão social ou nome comercial do licitante e endereço)

- 9.2. Preencher, necessariamente, os seguintes requisitos:
- a) Ser digitada ou impressa em uma via, redigida com clareza em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais por pessoa juridicamente habilitada pela empresa.
- b) Conter a descrição detalhada e especificações necessárias à identificação do objeto desta licitação, conforme Anexo I. O licitante deverá indicar a descrição detalhada e especificações necessárias à identificação, inclusive marca e/ou modelo do produto cotado, quando for o caso, conforme Anexo I, e respectivo preço por item, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e o valor total da proposta em algarismo e por extenso. Só serão aceitos até 02 (duas) casas decimais após a vírgula na descrição dos valores. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso, será considerado este último.
- b.1) PARA A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS IMPRESSAS DEVERÁ SER UTILIZADA A DESCRIÇÃO DOS ITENS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.
- c) Atender às especificações mínimas estabelecidas na Proposta de Preços e Termo de Referencia (Anexo I), correspondente aos itens a serem adquiridos, e estar datada e assinada por pessoa juridicamente habilitada pela empresa.
- d) Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do obieto deste Edital e seus Anexos.
- e) A PROPOSTA DE PREÇO DIGITALIZADA DEVERÁ SER PREENCHIDA E ENTREGUE NA SESSÃO EM PEN DRIVE OU CD. ESTE ANEXO NÃO SUBSTITUI A





PROPOSTA DE PREÇO IMPRESSA.

f) Os preços ofertados na proposta deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídos o custo dos encargos sociais e trabalhistas, inclusive no que dizem respeito às medidas de proteção da saúde e segurança dos trabalhadores, englobando, por exemplo, EPIs, adicionais de insalubridade e periculosidade, elaboração dos programas específicos (PPRA, PCMSO), bem como suas implementações, sem prejuízo de todas as despesas com impostos, taxas, materiais, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto deste certame, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, contemplando item a item.

10. DA ACEITAÇÃO TÁCITA

- 10.1. Os preços apresentados devem:
- a) refletir os de mercado no momento, observado o prazo de prestação do serviço;
- b) compreender todas as despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos:
- 10.2. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma.
- 10.3. A realização dos serviços se dará imediatamente a assinatura do contrato, seguindo os trâmites e rotinas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. A empresa que não cumprir os prazos estabelecidos sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 10.4. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. <u>Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões.</u>
- 10.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 10.6. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste Edital implicará na **desclassificação** do licitante.
- 10.7. Caso os prazos de validade da proposta e da execução do objeto sejam omitidos na Proposta de Preços, o(a) Pregoeiro(a) entenderá como sendo iguais aos previstos no **item 10.2 e 10.3**, respectivamente.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa os dizeres abaixo e a seguinte documentação:
 - A(o) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Imperatriz MA

Pregão Presencial nº 117/2019-CPL

Rua Urbano Santos, 1657, Bairro Juçara, Imperatriz/MA, CEP 65.900-505

Envelope 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(razão social ou nome comercial do licitante e endereço)

- 11.2. Os documentos necessários à habilitação, abaixo relacionados, poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade:
- a) 🤗 Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se





tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa e Previdenciária).
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante (Tributos e Contribuições Estaduais e Dívida Ativa).
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- j) Prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- l) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida a menos de 60 dias da data fixada para abertura da Licitação.
- m) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- m.1) O Balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão conter registro na Junta Comercial.
- m.2) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- m.2.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):
- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante
- m.2.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
- pela cópia do Balanço extraído do Livro Diário, onde o mesmo se encontra transcrito, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio-DNRC, de 1º de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. m.2.3) sociedade criada no exercício em curso:
- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- m.2.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- n) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- o) Declaração, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a





menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV deste Edital.

- p) Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- g) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) devidamente atualizado.
- r) Ficha Reduzida do CNES, onde deverão constar os procedimentos objeto do Edital e Termo de Referência.
- s) Registro do responsável técnico junto ao Conselho Regional competente à categoria.
- t) Fazer juntada da cópia dos documentos do Responsável Técnico, a saber: Diploma de curso superior, Certificado de Conclusão de Residência Médica e/ou Título de Especialização na área dos procedimentos a serem contratados devidamente reconhecidos pelo MEC e de acordo com a legislação vigente, bem como Registro de Qualificação de Especialista RQE, observando estritamente as diretrizes quanto à qualificação dos profissionais a realizar os procedimentos.
- 11.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou
- 11.3.1. Se o licitante for **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **filial**, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, **devendo apresentar, neste caso, o documento comprobatório de autorização para a centralização**.
- 11.3.2. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**.
- 11.4. As certidões e documentos emitidos eletronicamente pela Internet, somente produzirão efeitos com a confirmação da autenticidade no endereço eletrônico do órgão emissor.
- 11.5. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item implicará na **inabilitação** do licitante.

12. DO PROCEDIMENTO

- 12.1. No dia, hora e local designados neste instrumento, na presença dos interessados ou seus representantes legais, o(a) Pregoeiro(a) receberá os documentos de credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preços (Envelope 01) e os documentos de habilitação (Envelope 02).
- 12.1.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá estabelecer prazo de tolerância de até 15 (quinze) minutos para a abertura dos trabalhos.
- 12.2. Iniciada a sessão, nenhum documento e/ou proposta serão recebidos pelo(a) Pregoeiro(a), pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado pelo menos 15 (quinze) minutos <u>antes</u> do referido horário.
- 12.3. Após a verificação dos documentos de credenciamento dos representantes dos licitantes e uma vez apresentado pelos últimos a declaração constante do Anexo V, serão recebidas as propostas comerciais, ocasião em que será procedida a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.
- 12.4. No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, o autor da oferta de Menor Preço e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão ofertar lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor.





- 12.4.1. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços;
- 12.4.2. PODERÁ O(A) PREGOEIRO(A):
- a) Advertir os licitantes;
- b) Definir parâmetros ou percentagens sobre os quais os lances verbais devem ser reduzidos;
- c) Definir tempo para os lances verbais;
- d) Permitir ou não a utilização de aparelhos celulares;
- e) Suspender e recomeçar o Pregão
- f) Convidar a retirar-se do local qualquer pessoa que atrapalhe ou perturbe a sessão, assim como, qualquer um que desobedeça ou desacate o pregoeiro, se prejuízo das penas legais aplicáveis em cada caso.
- 12.4.3. Dos lances ofertados não caberá retratação;
- 12.4.4. Depois de definido o lance de menor preço, e na hipótese de restarem dois ou mais licitantes, retoma-se o curso da sessão a fim de definir a ordem de classificação dos licitantes remanescentes;
- 12.5. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item 12.4, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. (Havendo empate nesta condição todos participarão da etapa de lances verbais).
- 12.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 12.7. Caso não se realize lances verbais por todos os licitantes, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 12.8. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo(a) Pregoeiro(a), os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 12.8.1. A apresentação de novas propostas na forma do item 12.4 não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 12.8.2. Encerrada a etapa competitiva relativa ao primeiro item, quando for o caso, dar-se-á o início da competição relativa aos demais itens objeto desta licitação.
- 12.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de acordo com o menor preço ofertado, o(a) Pregoeiro(a) imediatamente dará início à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.
- 12.10. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) prosseguirá com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste edital.
- 12.11. Nas situações previstas nos subitens 12.7, 12.8 e 12.10, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido desconto melhor.
- 12.12. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste edital, será classificada a ordem dos licitantes sendo declarado(s) vencedor(es) aquele que ocupar o primeiro lugar, sendo-lhe adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a) o objeto do certame.
- 12.13. O(A) Pregoeiro(a) manterá em seu poder os envelopes dos demais licitantes contendo os "Documentos de Habilitação". Após 5 (cinco) dias úteis da contratação, as empresas poderão retirá-los no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização dos mesmos.





12.14. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, sendo esta assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e por todos os licitantes presentes.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 13.1. Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, em consonância com o que estabelece a legislação pertinente.
- 13.2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital, notadamente às especificações mínimas contidas na Proposta de Preços.
- 13.3. Será considerada mais vantajosa para a Administração e, consequentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MENOR PREÇO POR LOTE**
- 13.4. Havendo absoluta igualdade de valores entre duas ou mais propostas classificadas, após os lances verbais, se for o caso, o(a) Pregoeiro(a) procederá ao desempate, na mesma sessão e na presença de todas as demais licitantes presentes, através de sorteio, na forma do disposto no § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.
- 13.5. No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pelo licitante, prevalecerá este último, e entre o valor unitário e o global, se for o caso, prevalecerá o valor unitário.

14. DO DIREITO DE RECURSO

- 14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.
- 14.2. O recurso poderá ser feito na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata. Não serão considerados os recursos interpostos, enviados por fax ou vencidos os respectivos prazos legais.
- 14.3. O(s) recurso(s), **contra as decisões do pregoeiro**, **não terá(ão) efeito suspensivo**, será(ão) dirigido(s) à autoridade superior, por intermédio do(a) pregoeiro(a), o qual poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, obedecidos os prazos legais.
- 14.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudica e homologa a presente licitação, em seguida notifica a licitante melhor classificada para assinatura do contrato;
- 14.6. A falta de manifestação imediata e motivada do(s) licitante(s) na sessão importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

15. DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. Homologado o julgamento, será elaborado o Contrato em favor do(s) licitante(s) vencedor(es), o qual será convocado para firmar a avença.
- 15.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) terá(ão) um prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, para atender à convocação prevista no item anterior.
- 15.3. Se o(s) licitante(s) vencedor(es) não apresentar(em) situação regular ou recusar-se a executar o objeto licitado, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a





ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem acima.

15.4. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação, a associação da contratada com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial.

16. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 16.1. Os serviços descritos no objeto deste Edital serão executados pela CONTRATADA nas dependências físicas das clínicas próprias, Hospital Infantil de Imperatriz, da Unidade de Pronto Atendimento- UPA –SÃO JOSÉ e/ou em local definido posteriormente pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 16.2. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA com observância estrita do Código de Ética e Regulamentação do Processo Disciplinar, das Leis nº 8.080/93, 8.142/90 e 8.666/93, Portaria MS-SAS de 04 de Abril de 2011 e demais normas aplicáveis à espécie, sem prejuízo das disposições seguintes:
 - 16.2.1. Para os efeitos do Edital consideram-se profissionais da CONTRATADA:
 - 16.2.1.1. O membro de seu corpo clínico e de profissionais;
 - 16.2.1.2. O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
 - 16.2.1.3. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA, ou que por esta seja autorizado.
 - 16.2.2. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item anterior a empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.
- 16.3. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- 16.3.1 Não poderá fazer parte do corpo clínico da Contratada, profissionais que façam parte do efetivo desta municipalidade.
- 16.4. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela Contratante sobre a execução do objeto deste Edital, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.142/90), além das Normas Operacionais da Saúde.
- 16.5. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante ou para o Ministério da Saúde.
- 16.6. A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou em situações de urgência ou emergência.
- 16.7 O CONTRATADO disponibilizará ao CONTRATANTE, a agenda diária e horários préestabelecidos em que serão executados os serviços objeto do presente contrato para a efetiva organização do fluxo da prestação dos serviços e atendimento das necessidades dos usuários do SUS.
- 16.7. A CONTRATADA se obriga a:
- 16.7.1. Manter atualizada a escala nominal dos profissionais, nos diversos serviços, conforme programação das atividades cirúrgicas;
- 16.7.2. Manter sempre atualizados os prontuários médicos dos pacientes;
- 16.7.3. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;





- 16.7.4. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem prejuízo da qualidade na prestação de serviços;
- 16.7.5. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Edital:
- 16.7.6. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos:
- 16.7.7 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 16.7.8. Garantir a confidencialidade dos dados e informações aos pacientes;
- 16.7.9. Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de seus Estatutos, ato de criação ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil de pessoas Jurídicas.
- 16.8. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.
- 16.9. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.
- 16.10. Os plantões de presenciais serão em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, devendo o representante da CONTRATADA apresentar com antecedência de 10 (dez) dias a escala dos profissionais para o atendimento aos plantões. A escala a ser apresentada mensalmente pelo representante legal da empresa é de sua inteira responsabilidade, devendo esta ser previamente apresentada a CONTRATANTE para sua respectiva aprovação.
- 16.11. Cada um dos profissionais da empresa indicará no mínimo três números de telefones, sendo obrigatoriamente dois fixos, residencial e comercial e outro celular, através dos quais, poderão ser contatados pelo serviço competente do Hospital Infantil de Imperatriz e Unidade de Pronto Atendimento- UPA –SÃO JOSÉ
- 16.11.1. Cabe à CONTRATADA a responsabilidade por cobrar dos profissionais a ela vinculada, a informação em tempo hábil, sobre quaisquer mudanças ocorridas no(s) numero(s) dos telefones indicados e informar à CONTRATANTE sobre a alteração ocorrida.
- 16.12. Os profissionais acima relacionados, quando acionados pelo setor competente do HMII e UPA deverão atender ao chamado em até 30 (trinta) minutos, devendo o responsável pelo chamado fazer constar no prontuário do paciente, e/ou no livro de ocorrências do Pronto Socorro, o horário em que contatou o profissional, sendo que para os fins legais o referido horário deverá ser também grafado em horas e minutos por extenso, assim como o número ou números discados.
- 16.13. Caso o profissional que figura na escala de plantão não seja localizado, ou não atenda ao chamado, ou não compareça ao plantão no prazo de trinta minutos, deverá o responsável pelo chamado acionar o responsável legal da empresa para que este providencie imediatamente outro profissional para realizar o atendimento. Em caso de descumprimento será aplicada multa prevista neste Edital, sem prejuízo das possíveis cominações legais civis e criminais que o caso requeira.
- 16.14. Em nenhuma hipótese será aceito a substituição do médico apresentado na escala, por outro que não conste na lista de profissionais da empresa, ou que não disponham da qualificação especifica na área de Pediatria.
- 16.15. A Contratada deverá prestar garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de





pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, para pagamento das obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, no prazo de validade de 90 (noventa) dias, contado da data do encerramento do contrato.

16.16. A Contratada deverá promover o pagamento das verbas trabalhistas em decorrência do trabalho realizado através de depósito bancário em conta-salário, de titularidade do respectivo trabalhador.

17. PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 17.1. A realização dos serviços se dará imediatamente a assinatura do contrato, seguindo os tramites e rotinas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. A empresa que não cumprir os prazos estabelecidos sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 17.2. Os serviços serão prestados, sem ônus adicional para a contratante, na clínica do prestador de serviços, no Hospital Infantil de Imperatriz e Unidade de Pronto Atendimento-UPA –SÃO JOSÉ e/ou local designado por pessoa competente para tal.
- 17.3. A empresa vencedora deve efetuar os procedimentos com perfeição, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos.
- 17.4. O recebimento definitivamente dos serviços eletivos dar-se-á após a confirmação da Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria, mediante a emissão de relatório circunstanciado acerca da realização dos mesmos e dos serviços de urgência e emergência dar-se-á após a confirmação pela unidade internaespecífica do Hospital Infantil de Imperatriz e Unidade de Pronto Atendimento- UPA –SÃO JOSÉ e pela Diretoria Geral do mesmo, mediante relatório cirscunstanciado acerca da realização dos serviços.
- 17.5. O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado, por membro devidamente qualificado da Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria e Direção do Hospital Infantil de Imperatriz e Unidade de Pronto Atendimento- UPA –SÃO JOSÉ e da satisfação de todas as especificações do Termo de Referência e editalícias, para a expedição do Termo de Aceitação Provisório ou Definitivo, conforme o caso.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1. A reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, em imediato, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa prestadora de serviços.
- 18.2. A evitar procedimentos impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.
- 18.3. A responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, a contratada ou a terceiros.
- 18.4. Observar o prazo máximo no qual a empresa ficará obrigada a entregar os serviços, conforme descrito no Edital.
- 18.5. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o prestador de serviços de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 18.6. A empresa que possua sede fora do município de Imperatriz MA ou municípios circunvizinhos vencedora deverá apresentar preposto na cidade de Imperatriz MA por meio de empresa filial, devidamente estabelecida, para a realização dos procedimentos em referência neste Edital e Termo.
- 18.7. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.





- 18.8. Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, embalagens, mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.
- 18.9. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação a prestação dos serviços.
- 18.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.
- 18.11. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante.
- 18.12. Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.
- 18.13. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
- 18.14. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 18.15. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- 18.16. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde e ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.
- 18.17. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato.
- 18.18. A contratada deverá disponibilizar o quantum de equipamentos, máquinas e mão de obra necessária a prestação dos serviços, além de insumos e quaisquer outros utensílios em quantidades necessárias para fiel execução do contrato.
- 18.19. O prestador de serviços deverá afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- 18.20. Não haverá distinção no atendimento ao Usuário do SUS em relação aos pacientes atendidos por meio de convênios e/ou atendimento particular, quer seja na forma de atendimento, quer seja no uso de materiais.
- 18.21. Apresentar, anualmente, o Alvará Sanitário e o Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, os quais deverão ser entregues, por cópia autenticada, à Secretaria Municipal de Saúde, onde ficarão arquivadas no processo de contratualização.
- 18.22. O Contratado fica obrigado a manter atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando a CONTRATANTE, sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou no quadro funcional, tendo a validação da Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria quanto a veracidade das informações prestadas.
- 18.23. Manter a Secretaria Municipal de Saúde informada sobre o número de atendimentos realizados mês a mês.
- 18.24. A empresa deverá apresentar relação dos profissionais e juntar cópia dos seguintes documentos de cada profissional: Diploma de curso superior na área de medicina devidamente reconhecido pelo MEC e de acordo com a legislação vigente, diploma de especialista na área dos procedimentos a serem contratados, bem como, registro de qualificação de especialista RQE, observando estritamente as diretrizes quanto à qualificação dos profissionais a realizar os procedimentos, em conformidade com o exigido na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (Tabela SUS); Registro junto ao Conselho Regional competente à categoria.





- 18.25. Apresentar o rol de especialistas que compõem o corpo clínico da empresa. Em caso de alterações no corpo clínico da Contratada, a Contratante deverá ser informada.
- 18.26. Indicar preposto para representa-la na execução do contrato no município que o serviço está sendo prestado e dirigir os trabalhos realizados;
- 18.27. Informar mensalmente ao município a relação de trabalhadores que prestam serviço na obra ou serviço contratado, indicando para tanto as suas respetivas funções e salários;
- 18.28. A contratada deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores dentro do decurso legal, sob pena da contratante, ante sua inércia, promover diretamente ao trabalhador o pagamento das verbas salariais incontroversas;
- 18.29. Observar e cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, previstas em normas legais e atos do Ministério do Trabalho apresentando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do início da efetiva prestação dos serviços contratados, para tanto, uma via dos programas de saúde e segurança, além dos comprovantes dos exames admissionais dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços, bem como sempre apresentar documentos comprobatórios dos trabalhadores a serem contratados ou demitidos.
- 18.30. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, aos órgãos de controle, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público do Estado do Maranhão Promotorias de Justiça de Imperatriz, eventual trabalhador contratado e que tenha ligação com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com agentes públicos ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança ou, ainda, agentes políticos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes.
- 18.31. Ser capaz de arcar com o custo dos encargos sociais trabalhistas, inclusive no que dizem respeito às medidas de proteção da saúde e segurança dos trabalhadores, englobando, por exemplo, EPIs, adicionais de insalubridade e periculosidade, elaboração dos programas específicos (PPRA, PCMSO), bem como suas implementações.
- 18.32. Assinar o Plano Operativo elaborado nos termos do art. 7°, da Portaria do Ministério da Saúde n° 1.034, de 5 de maio de 2010.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.1. Efetuar o pagamento na forma deste Edital, após o recebimento definitivo da prestação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições deste Edital;
- 19.2. Verificar se a prestação dos serviços foi realizada com observação às disposições pertinentes neste edital, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos serviços prestados.
- 19.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.
- 19.4. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes dos Anexos e condições deste Edital.
- 19.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 19.6. A contratante deverá, mensalmente, consultar a situação jurídica da empresa contratada junto ao SICAF, bem como exigir as certidões negativas de débitos trabalhistas, de débitos e tributos federais, de regularidade do FGTS (CRF) e além da certidão negativa de investigação junto ao Ministério de Público do Trabalho.

20. DO PAGAMENTO





- 20.1. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado ao prestador, por meio de ordem bancária e/ou transferência eletrônica, em até 30 (trinta) dias úteis após a aceitação definitiva dos mesmos, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.
- 20.2. O pagamento deverá ser efetuado em <u>PARCELAS MENSAIS PROPORCIONAIS A</u> <u>REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS</u>, à medida que forem realizados o recebimento dos mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- 20.3. Para fazer jus ao pagamento pelos serviços prestados a contratada deverá apresentar, juntamente com as notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, (dívida ativa e de débitos), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS), Certidão Conjunta da Fazenda Nacional e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e previdenciárias;
- 20.3.1. Além das respectivas certidões, as obrigações trabalhistas supracitadas deverão ser comprovadas e submetidas à municipalidade da seguinte forma:
- a) documento comprobatório do pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário aos funcionários;
- b) documento comprobatório da concessão de férias remuneradas aos funcionários e ao pagamento do respectivo adicional;
- c) documento comprobatório da concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde aos funcionários, quando for devido;
- d) documento comprobatório dos depósitos do FGTS;
- e) documento comprobatório do pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) documento comprobatório do pagamento de verbas rescisórias dos trabalhadores, dentro do prazo legal;
- 20.4. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que se trata na cláusula Do Pagamento, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.
- 20.5. Na hipótese prevista no item anterior e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de até 15 (quinze) dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.
- 20.6. A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela empresa fornecedora das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.
- 20.7. A apresentação das contas estipulado neste Edital será da seguinte forma:
- 20.7.1. A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.
- 20.7.1.1. Deverá ser apresentado a Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria às produções através do BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) magnético, e/ou APAC (Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade) que serão posteriormente confrontados com as informações do SISREG (Sistema de Regulação):
- 20.7 1.2. Os laudos, exames e demais documentos devidamente preenchidos que integrem o prontuário de cada paciente do Hospital Infantil de Imperatriz e Unidade de Pronto Atendimento- UPA –SÃO JOSÉ serão previamente submetidos à auditagem;
- 20.7.1.3. Em caso de informações divergentes o prestador de serviços deverá reapresentar as informações, devidamente corrigidas, inerentes a produção em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.





- 20.7.2. Para fins de prova de data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional.
- 20.7.3. A rejeição dos procedimentos pela Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria, será notificada à CONTRATADA para correção, devendo os mesmos serem reapresentados até o décimo útil do mês subsequente, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação, sendo permitido o extrapolamento do teto financeiro, desde que os valores sejam correspondentes a rejeição.
- 20.7.4. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Superintendência de Auditoria, Avaliação e Regulação do Município, sem prejuízo de outros órgãos de avaliação e controle do SUS nos âmbitos estadual e federal.
- 20.7.5. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a CONTRATANTE exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras.
- 20.7.6. As contas apresentadas pela CONTRATADA, quando rejeitadas pela CONTRATANTE, por cortes, glosas ou reduções, gerarão a possibilidade de interposição de recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pela Direção do Hospital Infantil de Imperatriz, Unidade de Pronto Atendimento- UPA –SÃO JOSÉ e Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria.
- 20.7.6.1. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, notificandose a CONTRATADA de seu inteiro teor.
- 20.7.6.2. A autoridade julgadora, desde que haja motivação nos autos, poderá prorrogar por igual período o prazo de julgamento, mediante notificação da CONTRATADA.
- 20.7.6.3. No caso de provimento do recurso apresentado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE efetuará o pagamento dos valores devidos, no mês subsequente a reapresentação das contas.
- 20.8. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a CONTRATANTE autorizada a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por atendimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita cientificação da CONTRATADA.
- 20.9. Em caso de divergência quanto às informações apresentadas pelo prestador de serviços, e a sua não correção em tempo hábil, considerar-se-á como inexecução parcial da prestação dos serviços, incorrendo na rejeição do pagamento até que se faça a devida correção.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 21.1. A Contratada deverá prestar garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, para pagamento das obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, no prazo de validade de 90 (noventa) dias, contado da data do encerramento do contrato:
- 21.2. A Contratada deverá promover o pagamento das verbas trabalhistas em decorrência do trabalho realizado através de depósito bancário em conta-salário, de titularidade do respectivo trabalhador.

22. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo servidor a ser indicado no ato da contratação, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.





- 22.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 22.3. Poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- 22.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE, sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- 22.5. A CONTRATADA facilitará à Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Contratante designados para tal fim.
- 22.6. Cabe ao fiscal do contrato realizar fiscalização inicial, no momento em que a prestação de serviços é iniciada, tomando as seguintes providências:
- a) Elaborar planilha resumo de todo o contrato administrativo, devendo conter a relação de todos os empregados terceirizados que prestam serviço no órgão, divididos por contrato, fazendo constar informações como nome completo, número do CPF, função exercida, salários, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte e auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
- b) Conferir, por amostragem, todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social CTPS dos empregados, bem como verificar se elas coincidem com o informado pela contratada e pelo empregado, devendo ainda ter especial atenção para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (notadamente em relação ao salário-base, adicionais e gratificações), além de todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;
- c) Verificar que o número de terceirizados ou função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- d) Cobservar que o salário não pode ser inferior ao previsto no contrato de trabalho, norma coletiva ou piso regional;
- e) Consultar eventuais obrigações adicionais constantes em normas coletivas aplicáveis à contratada:
- f) Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados, além da adoção de medidas de proteção, inclusive através do fornecimento de equipamentos de proteção individual EPIs, conforme previsto pelo Programa de Prevenção aos Riscos Ambientais PPRA da empresa contratada;
- g) Observar o cumprimento das obrigações previstas na cláusula Da Garantia da Execução.
- 22.6.1. O servidor responsável pela fiscalização deverá exigir da contratada a comprovação do recolhimento do FGTS por meio dos seguintes documentos:
- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) Cópia da guia de recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- c) Cópia da relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (RE);
- d) Cópia da relação de tomadores/obras (RET).
- 22.6.2. O servidor responsável pela fiscalização deverá exigir da contratada a comprovação do recolhimento das contribuições do INSS por meio dos seguintes documentos:
- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) Cópia do comprovante de Declaração à Previdência;
- c) Cópia da Guia de Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando





o recolhimento for efetuado pela internet;

- d) Cópia da relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (RE);
- e) Cópia da relação de tomadores/obras (RET).
- 22.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada exigindo mensalmente, para tanto, os respectivos documentos:
- a) Anotação da Carteira de Trabalho;
- b) Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- c) Recolhimento do FGTS referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, nos termos da Cláusula Do Pagamento;
- d) Comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- e) Comprovante de fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- f) Comprovante de pagamento referente ao décimo terceiro salário dos trabalhadores;
- g) Comprovante de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- h) Comprovante de realização de exames admissionais, demissionais, periódicos, além de complementares, quando for o caso desses últimos;
- i) Comprovante de fornecimento de EPIs aos trabalhadores, mediante recibo de entrega;
- j) Comprovante de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- k) Comprovante de encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como RAIS e CAGED;
- l) Comprovante do cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- m) Comprovante do cumprimento das obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

23. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1. Comete infração administrativa, o licitante que:
- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo.
- 23.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 23.3. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nas alíneas do item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;





- b) **Multa** de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- d) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- e) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 23.4. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos itens abaixo.
- 23.5. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- 23.5.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

23.5.2. Multas:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos serviços executados com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
- b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- c) 5 % (cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.
- d) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- e) 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.
- f) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".
- 23.5.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

24. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 24.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 24.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.3. A rescisão do contrato poderá ser:





- 24.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Saúde SEMUS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- 24.3.1.1. Constitui ainda motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o não pagamento de salários e verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.
- 24.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria Municipal de Saúde SEMUS; ou
- 24.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 24.4. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Federal no 8.666/93:
- 24.4.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria Municipal de Saúde SEMUS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 24.4.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde SEMUS decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 24.4.3. A não liberação, por parte da Secretaria Municipal de Saúde SEMUS, de área, local ou objeto para a execução dos serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 24.4.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 24.4.4.1. Devolução de garantia;
- 24.4.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 24.4.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.
- 24.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 24.6. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

25. DOS RECURSOS PROCESSUAIS

- 25.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Edital, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 25.2. Da decisão do Secretário Municipal de Saúde que rescindir o Contrato antes de seu prazo final, cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 25.3. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do item 24.2, o Secretário de Saúde deverá se manifestar no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.
- 25.4 Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais de Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



26. DO REAJUSTE DE PREÇO

- 26.1. Os valores estipulados neste termo serão reajustados a fins de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.
- 26.1.1. Os reajustes se darão por meio de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da CONTRATANTE a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos, além dos requisitos formais estabelecidos pela Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.
- 26.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- 26.3. Os reajustes previstos no item anterior deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 26.4. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 26.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 26.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

27. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

No.

27.1. O prazo de vigência da contratação dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses de acordo com o que dispõe a Lei 8.666/93.

28. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 28.1. Os interessados poderão solicitar quaisquer esclarecimentos, informações, providências ou impugnar o ato convocatório através de comunicação a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL, através do setor de protocolo **ou via postal com Aviso de Recebimento (AR)**, no endereço da Comissão Permanente de Licitação CPL, ou pelo endereço eletrônico: atendimentocpl@hotmail.com.
- 28.2. Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a CPL poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificarem os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será publicada no Diário Oficial da União (quando for o caso) e no Diário Oficial do Estado.
- 28.3. Visando permitir aos licitantes prazos razoáveis para levarem em conta a errata na preparação da Documentação e Proposta (s) de Preços, a CPL poderá prorrogar a entrega das mesmas, pelo prazo que, na forma da Lei, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Documentação e Preço).
- 28.4. A impugnação dos termos do edital se efetivará em conformidade com o Art. 41 da Lei 8.666/93. Deverá ser protocolizada, no horário comercial, de segunda a sexta-feira das 08:00 as 18:00 horas no Protocolo Geral da Comissão Permanente de Licitação, Rua Urbano Santos, nº 1657 Bairro Juçara, Imperatriz-MA e serão diretamente recebidas neste setor, ou via postal com Aviso de Recebimento (AR), nos seguintes prazos:
- 28.5. Por qualquer cidadão, até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;





- 28.6. Pela licitante, até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.
- 28.7. A Comissão Permanente de Licitação, na qualidade de órgão julgador do certame licitatório e no exercício de sua função decisória, deliberará a respeito.
- 28.8. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

29. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

29.1. O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados, decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

30. DA ANTICORRUPÇÃO

- 30.1. Na execução do futuro Contrato é vedado à Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato:
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 31.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação da autoridade superior.
- 31.2. No caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao mesmo, a autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado.
- 31.3. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 31.4. A Prefeitura Municipal de Imperatriz (MA), através de seu ordenador de despesas, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulála por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 31.5. Os recurso e contrarrazões de recurso, bem como impugnação ao Edital, deverão ser dirigidos ao(a) Pregoeiro(a) e protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação CPL, o qual deverá receber, examinar e submetê-los a autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.





- 31.6. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que, tendo aceitado sem objecão, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.
- 31.7. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições.
- 31.8. O (a) pregoeiro(a) ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 31.9. Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões ou erros formais da proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes.
- 31.10. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento.
- 31.11. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital, prevalecerá à redação deste instrumento convocatório.
- 31.12. Caso a licitante vencedora ainda não esteja cadastrada junto a Administração Pública Municipal, deverá fazê-lo tão logo lhe seja adjudicado o presente certame.
- 31.13. Os autos do respectivo processo administrativo que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação.
- 31.14. As decisões do(a) Pregoeiro(a), bem como os demais atos de interesse dos licitantes, serão publicados na Imprensa Oficial, caso não possam ser feitas diretamente aos seus representantes.
- 31.15. Na hipótese de o processo licitatório vir a ser interrompido, o prazo de validade das propostas fica automaticamente prorrogado por igual número de dias em que o feito estiver suspenso.
- 31.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 31.17. O Edital disponíveis е seus anexos estarão www.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes, ou obtidos mediante pagamento no valor de R\$ 20.00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, podendo, ainda, ser consultado gratuitamente na sede da CPL, na Rua Urbano Santos, 1657, Bairro Juçara, Imperatriz/MA, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08h às 18h.
- 31.18. O Senhor Secretário Municipal de Saúde SEMUS/Imperatriz-MA, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, do que dará ciência aos licitantes mediante publicação na Imprensa Oficial (arts. 49 e 59 da Lei nº 8.666/93).
- 31.19. Quaisquer esclarecimentos que se façam necessário, poderão ser prestados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço: Rua Úrbano Santos, nº 1657 -Bairro Jucara – Imperatriz - MA.

Imperatriz (MA), 23 de Novembro de 2019.



site: www.imperatriz.ma.gov.br



PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2019-CPL

ANEXO I

(Proposta de Preços e Termo de Referência)

dede 2019.
Prezados Senhores,
(empresa), com sede na cidade de, na Rua, nº, inscrita no CNPJ/MF sob o número, neste ato representada por, portador do CPF nºe RG_nº, abaixo assinado, propõe a Secretaria Municipal de Saúde, os preços infra discriminados, para Contratação de empresa especializada em Serviço Médico Eletivo, Urgência e Emergência em Pediatria para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde., objeto do PREGÃO PRESENCIAL nº 117/2019-CPL:
a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura.
b) A realização dos serviços se dará imediatamente a assinatura do contrato, seguindo os trâmites e rotinas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. A empresa que não cumprir os prazos estabelecidos sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.
c) Preço Total por extenso R\$ ().
Nome Assinatura do Responsável da Empresa





TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O Objeto deste Termo de Referência é a Contratação complementar de empresa especializada em Serviço de Urgência e Emergência na especialidade Pediatria para atender as demandas do Hospital Municipal Infantil de Imperatriz - HMII e na Unidade de Pronto Atendimento – UPA SÃO JOSÉ, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e planilhas em anexo para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A prestação dos serviços em questão é de suma importância, haja vista serem indispensáveis para proporcionar o bom desenvolvimento das atividades realizadas na Rede Municipal de Saúde nesta cidade.
- 2.2. A contratação de empresa especializada na realização de serviços médicos com base no art. 199 da Constituição Federal de 1988. na Lei Orgânica do SUS (Lei Federal nº 8.080/90) e na portaria 1.286 de 26 de outubro de 1.993 do Ministério da Saúde, incluindo avaliação e prescrição médica, procedimentos de Urgência/Emergência, plantão presencial no Pronto Socorro do Hospital Infantil de Imperatriz-HII e na Unidade de Pronto Atendimento UPA SÃO JOSÉ, bem como acompanhamento diário aos pacientes internados no HII Hospital Infantil de Imperatriz; se fazem necessário, visto que os mesmos são imprescindíveis para o atendimento universal e igualitário dos cidadãos referenciados ou residentes em nossa cidade e região que necessitem realizar procedimentos nas áreas de especificadas no objeto deste, uma vez que estas são áreas que apresenta problemas recorrentes.

3. DOS OBJETOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

- 3.1. Os objetos, especificações e quantidade estão claramente descritos nos anexos a este Termo de Referência.
- 3.2. Os trabalhos contratados abrangem as seguintes coberturas:
- 3.2.1. Avaliação clínica e seus respectivos laudos:
- 3.2.2. Procedimentos de Urgência/Emergência;
- 3.2.3. Acompanhamento diário aos pacientes internados no HII;
- 3.2.4. Para realização dos serviços constantes no lote 01 a contratada deverá:
- 3.2.4.1. Prestar atendimento médico em regime de plantão presencial de 12 (doze) horas, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sendo 02 (dois) médicos com especialidade em pediatra por plantão, para atendimento das Urgências/Emergências e 01 (um) médico em regime de plantão presencial diurno de 06 (seis) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com especialidade em Pediatria para acompanhamento/visitas com suas devidas prescrições aos pacientes no Hospital Infantil de Imperatriz;
- 3.2.5. Para realização dos serviços constantes no lote 02 a contratada deverá:
- 3.2.5.1. Disponibilizar no mínimo 01 (um) médico com especialidade em pediatria em regime de plantão presencial de 12 (doze) horas, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para atendimento das Urgências, Emergências e Avaliação Clínica na Unidade de Pronto Atendimento UPA SÃO JOSÉ;
- 3.3. As quantidades estimadas com fins de formação do preço global dos serviços em apreço tiveram como base a portaria Municipal de número 078 de 30 março de 2016

IUIZ (MA) SYBFA





conforme cópia em anexo, bem como orçamentos de clínicas pediátricas da cidade, sendo discricionário a Secretaria Municipal de Saúde e com a devida autorização prévia a 23 realização de procedimentos diversos constantes ao SIGTAP – Sistema de Gerenciamento CP da Tabela de Procedimento, Medicamentos e OPM do SUS (tabela SUS), de acordo com item 3.4, sendo regido por demanda espontânea a Urgência e Emergência do Hospital Infantil de Imperatriz e Unidade de Pronto Atendimento – UPA SÃO JOSÉ, haja vista a volatilidade e dinâmica dos serviços médicos prestados nestas Unidades de Saúde, desde que não seja ultrapassado o preço global total estimado do contrato, devendo ser adotadas as medidas legais cabíveis caso haja necessidade.

- 3.4. O Contratado com fins de atender a demanda média de usuários mensal obriga-se a fazer um mínimo de procedimentos de acordo com as planilhas constante em anexo.
- 3.5. procedimentos nos termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- 3.6. Os procedimentos de urgência e emergência estão abrangidos em dois Lotes:
- 3.6.1. LOTE 1: Serviços de Urgência e Emergência em Pediatria no Hospital Municipal Infantil

ITEM	Serviços De Urgência e Emergência em Pediatria			
1	Plantão presencial de 12 (doze) horas DIURNO, no Pronto Socorro do HII			
2	Plantão presencial de 12 (doze) horas NOTURNO, no Pronto Socorro do HII			
3	Plantão presencial de 06 (seis) horas DIURNO, nas ENFERMARIAS do HII			

3.6.2. LOTE 2: Serviços de Urgência e Emergência em Pediatria na Unidade de Pronto Atendimento - UPA - SÃO JOSÉ

ITEM	Serviços De Urgência e Emergência em Pediatria		
1	Plantão presencial de 12 (doze) horas DIURNO, no Pronto Socorro da UPA		
2	Plantão presencial de 12 (doze) horas NOTURNO, no Pronto Socorro da UPA		

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. Para se habilitar ao processo a pessoa jurídica deverá apresentar os documentos relacionados nos incisos e parágrafo dos arts. 27, 28, 29, 30 e 31 da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) devidamente atualizado.
- 4.3. Ficha Reduzida do CNES, onde deverá constar os procedimentos do objeto deste Termo de Referência.
- 4.4. Registro do responsável técnico junto ao Conselho Regional competente à categoria.
- 4.5. Fazer juntada da cópia dos documentos do Responsável Técnico, a saber: Diploma de curso superior, Certificado de Conclusão de Residência Médica e/ou Título de Especialização na área dos procedimentos a serem contratados devidamente reconhecidos pelo MEC e de acordo com a legislação vigente, bem como Registro de Qualificação de Especialista RQE, observando estritamente as diretrizes quanto à qualificação dos profissionais a realizar os procedimentos.



Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47 - Centro, CEP 65903-270 - Imperatriz (MA)
Fone: (99) 3524-9872 / Fax: (99) 3524-9872
site: www.imperatriz.ma.gov.br





5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária exclusivamente, às suas custas e riscos, em imediato, quaisquer vícios, defeitos incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa prestadora de serviços.

5.2. A evitar procedimentos impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.

5.3. A responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, a contratada ou a terceiros.

5.4. Observar o prazo máximo no qual a empresa ficará obrigada a executar os serviços, conforme item 07 deste Termo de Referência.

5.5. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o prestador de serviços de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

5.6. A empresa que possua sede fora do município de Imperatriz – MA ou municípios circunvizinhos vencedora deverá apresentar preposto na cidade de Imperatriz – MA por meio de empresa filial, devidamente estabelecida, para a realização dos procedimentos em referência neste Termo.

5.7. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.

5.8. Manter a Secretaria Municipal de Saúde informada sobre o número de atendimentos realizados mês a mês.

5.9. Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, embalagens, mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.

5.10. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação a prestação dos serviços.

5.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.

5.12. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesse termo, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante.

5.13. Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.

5.14. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.

5.15. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.16. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.

5.17. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde e ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

5.18. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato.

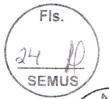
Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47 - Centro, CEP 65903-270 - Imperatriz (MA)

Fone: (99) 3524-9872 / Fax: (99) 3524-9872

site: www.imperatriz.ma.gov.br

ANG





5.19. O prestador de serviços deverá afixar aviso, em local visível, de sua condição d entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos servicos prestados nessa condição.

5.20. Apresentar, anualmente, o Alvará Sanitário e o Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, os quais deverão ser entregues, por cópia autenticada, à Secretaria

Municipal de Saúde, onde ficarão arquivadas no processo de contratualização.

5.21. O Contratado fica obrigado a manter atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando a CONTRATANTE, sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou no quadro funcional, tendo a validação da Superintendência de Controle. Avaliação e Auditoria quanto a veracidade das informações

- 5.22. A empresa deverá apresentar relação dos profissionais e juntar cópia dos seguintes documentos de cada profissional: Diploma de curso superior na área dos procedimentos a serem contratados, devidamente reconhecido pelo MEC e de acordo com a legislação vigente, diploma de especialista na área dos procedimentos a serem contratados, bem como, registro de qualificação de especialista - RQE, observando estritamente as diretrizes quanto à qualificação dos profissionais a realizar os procedimentos, em conformidade com o exigido na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (Tabela SUS); Registro junto ao Conselho Regional competente à categoria.
- 5.23. Apresentar o rol de especialistas que compõem o corpo clínico da empresa. Em caso de alterações no corpo clínico da Contratada, a Contratante deverá ser informada.
- 5.24. Indicar em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, 01 (um) preposto como seu representante, conforme elenca (art. 68, da Lei 8666/93), aceito pela Administração, que deverá se reportar diretamente ao Gestor do Contrato, pessoalmente e/ou via eletrônica/telefone, para acompanhar e se responsabilizar pela execução do objeto.
- 5.25. Informar mensalmente ao município a relação de trabalhadores que prestam servico na obra ou serviço contratado, indicando para tanto as suas respetivas funções e salários:
- 5.26. A contratada deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores dentro do decurso legal, sob pena da contratante, ante sua inércia, promover diretamente ao trabalhador o pagamento das verbas salariais incontroversas;
- 5.27. Observar e cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, previstas em normas legais e atos do Ministério do Trabalho apresentando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do início da efetiva prestação dos serviços contratados, para tanto. uma via dos programas de saúde e segurança, além dos comprovantes dos exames admissionais dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços, bem como sempre apresentar documentos comprobatórios dos trabalhadores a serem contratados ou demitidos.
- 5.28. Informar no prazo de 05 (cinco) dias aos órgãos de controle, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público do Estado do Maranhão - Promotorias de Justiça de Imperatriz, eventual trabalhador contratado e que tenha ligação com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com agentes públicos ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança ou, ainda, agentes políticos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes.
- 5.29. Ser capaz de arcar com o custo dos encargos sociais trabalhistas, inclusive no que dizem respeito às medidas de proteção da saúde e segurança dos trabalhadores. englobando, por exemplo, EPIs, adicionais de insalubridade e periculosidade, elaboração dos programas específicos (PPRA, PCMSO), bem como suas implementações.



Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47 - Centro, CEP 65903-270 - Imperatriz (MA) Fone: (99) 3524-9872 / Fax: (99) 3524-9872 site: www.imperatriz.ma.gov.br





5.30. Assinar o Plano Operativo elaborado nos termos do art. 7°, da Portaria do Ministério da Saúde n° 1.034, de 5 de maio de 2010.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços descritos no objeto deste Termo de Referencia serão executados pela CONTRATADA nas dependências físicas do Hospital Infantil de Imperatriz, da Unidade de Pronto Atendimento UPA-SÃO JOSÉ e/ou em local definido posteriormente pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.1.1. No caso de serviços prestados nas dependências da CONTRATADA, a eventual mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada a CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.
- 6.2. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA com observância estrita nas Leis nº 8.080/90, 8.142/90 e 8.666/93, Portaria MS-SAS n°134, de 04 de Abril de 2011 e demais normas aplicáveis à espécie, sem prejuízo das disposições seguintes:
- 6.2.1. Para os efeitos deste Termo de Referência consideram-se profissionais da CONTRATADA:
- 6.2.1.1. O membro de seu corpo clínico e de profissionais;
- 6.2.1.2. O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- 6.2.1.3. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA, ou que por esta seja autorizado.
- 6.2.2. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 6.2.1.3 a empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.
- 6.3. Não poderá fazer parte do corpo clínico da Contratada, profissionais que façam parte do efetivo desta municipalidade.
- 6.4. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- 6.5. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela Contratante sobre a execução do objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.142/90), além das Normas Operacionais da Saúde.
- 6.6. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante ou para o Ministério da Saúde.
- 6.7. A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou em situações de urgência ou emergência.
- 6.8. O CONTRATADO disponibilizará ao CONTRATANTE, a agenda diária e horários pré-estabelecidos em que serão executados os serviços objeto do presente contrato para a



Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47 - Centro, CEP 65903-270 - Imperatriz (MA) Fone: (99) 3524-9872 / Fax: (99) 3524-9872

site: www.imperatriz.ma.gov.br





efetiva organização do fluxo da prestação dos serviços e atendimento das necessidades dos usuários do SUS.

6.8.1. As agendas disponibilizadas pelos contratados deverão ser entregues na Direção das respectivas Unidades de Saúde com no mínimo 10 (dez) días antes do início do mes No que ocorrerá a prestação dos serviços.

6.9. A CONTRATADA se obriga a:

6.9.1. Manter sempre atualizados os prontuários médicos dos pacientes;

6.9.2. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

6.9.3. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem prejuízo da qualidade na prestação de serviços;

6.9.4. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo de Referência;

6.9.5. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

6.9.6. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

6.9.7. Garantir a confidencialidade dos dados e informações aos pacientes;

6.9.8. Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de seus Estatutos, ato de criação ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil de pessoas Jurídicas.

6.10. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

6.11. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

6.12. Os plantões presenciais serão em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, devendo o representante da CONTRATADA apresentar com antecedência de 10 (dez) dias a escala dos profissionais para o atendimento aos plantões. A escala a ser apresentada mensalmente pelo representante legal da empresa, é de sua inteira responsabilidade, devendo esta ser previamente apresentada a CONTRATANTE para sua respectiva aprovação.

6.13. Cada um dos profissionais da empresa indicará no mínimo três números de telefones, sendo obrigatoriamente dois fixos, residencial e comercial e outro celular, através dos quais, poderão ser contatados pelo serviço competente do Hospital Infantil de Imperatriz e da Unidade de Pronto Atendimento – UPA SÃO JOSÉ.

6.13.1. Cabe à CONTRATADA a responsabilidade por cobrar dos profissionais a ela vinculada, a informação em tempo hábil, sobre quaisquer mudanças ocorridas no(s) número(s) dos telefones indicados e informar à CONTRATANTE sobre a alteração ocorrida.

6.14. Os profissionais acima relacionados, quando acionados pelo setor competente do HII e da Unidade de Pronto Atendimento – UPA SÃO JOSÉ, deverão atender ao chamado em até 30 (trinta) minutos, devendo o responsável pelo chamado fazer constar no prontuário do paciente, e/ou no livro de ocorrências do Pronto Socorro, o horário em que

ATTA



FIS.

2 - SEMUS

contatou o profissional, sendo que para os fins legais o referido horário deverá ser também grafado em horas e minutos por extenso, assim como o número ou números discados.

6.15. Caso o profissional que figura na escala de plantão não seja localizado, ou não atenda ao chamado, ou não compareça ao plantão no prazo de trinta minutos, deverá o responsável pelo chamado acionar o responsável legal da empresa para que este providencie imediatamente outro profissional para realizar o atendimento. Neste caso será aplicada multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do plantão presencial, e no caso do não atendimento ao chamado, será aplicada a multa prevista no item 14, sem prejuízo das possíveis cominações legais civis e criminais que o caso requeira.

6.16. Em nenhuma hipótese será aceito a substituição do médico apresentado na escala, por outro que não conste na lista de profissionais da empresa, ou que não disponham da

qualificação específica na área de Pediatria.

6.17. A Contratada deverá prestar garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, para pagamento das obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, no prazo de validade de 90 (noventa) dias, contado da data do encerramento do contrato.

6.18. A Contratada deverá promover o pagamento das verbas trabalhistas em decorrência do trabalho realizado através de depósito bancário em conta-salário, de titularidade do respectivo trabalhador.

7. PRAZOS, LOCAL E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A realização dos serviços se dará imediatamente a assinatura do contrato, seguindo os trâmites e rotinas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. A empresa que não cumprir os prazos estabelecidos sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2. Os serviços serão prestados, sem ônus adicional para a contratante, no Hospital Infantil de Imperatriz, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA SÃO JOSÉ e/ou local

designado por pessoa competente para tal.

7.3. A empresa vencedora deve efetuar os procedimentos com perfeição, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos.

7.4. O recebimento dos serviços dar-se-á definitivamente, após a confirmação da Direção do Hospital Infantil de Imperatriz e da Unidade de Pronto Atendimento – UPA-SÃO JOSÉ, mediante a emissão de relatório circunstanciado acerca da realização dos serviços.

7.5. O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado, por membro devidamente qualificado da Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria e da satisfação de todas as especificações do Termo de Referência e editalícias, para a expedição do Termo de Aceitação Provisório ou Definitivo, conforme o caso.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento na forma do item 09 deste termo, após o recebimento definitivo da prestação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições deste Termo de Referência.

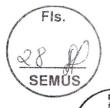
8.2. Verificar se os serviços contratados foram realizados com observação às disposições pertinentes neste Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos procedimentos entregue.

Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47 - Centro, CEP 65903-270 - Imperatriz (MA) Fone: (99) 3524-9872 / Fax: (99) 3524-9872

site: www.imperatriz.ma.gov.br

Alle





8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor du comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.

8.4. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes dos Anexos e condições deste Termo de Referência.

8.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.6. A contratante deverá, mensalmente, consultar a situação jurídica da empresa contratada junto ao SICAF, bem como exigir as certidões negativas de débitos trabalhistas, de débitos e tributos federais, de regularidade do FGTS (CRF) e além da certidão negativa de investigação junto ao Ministério de Público do Trabalho.

9. DO PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

9.1. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado ao prestador, por meio de ordem bancária e/ou transferência eletrônica, em até 30 (trinta) dias úteis após a aceitação definitiva dos mesmos, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.

9.2. O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS MENSAIS PROPORCIONAIS A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, à medida que forem realizados o recebimento dos mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

9.3. Para fazer jus ao pagamento, a fornecedora adjudicatária deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, (dívida ativa e de débitos), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS), Certidão Conjunta da Fazenda Nacional e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e previdenciárias.

9.3.1. Além das respectivas certidões, as obrigações trabalhistas supracitadas deverão ser comprovadas e submetidas à municipalidade da seguinte forma:

a) documento comprobatório do pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário aos funcionários;

documento comprobatório da concessão de férias remuneradas aos funcionários e ao pagamento do respectivo adicional;

c) documento comprobatório da concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde aos funcionários, quando for devido;

d) documento comprobatório dos depósitos do FGTS;

e) documento comprobatório do pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) documento comprobatório do pagamento de verbas rescisórias dos trabalhadores, dentro do prazo legal;

9.4. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que se trata na cláusula Do Pagamento, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

9.5. Na hipótese prevista no item anterior e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de até 15 (quinze) dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.

Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47 - Centro, CEP 65903-270 - Imperatriz (MA) Fone: (99) 3524-9872 / Fax: (99) 3524-9872

site: www.imperatriz.ma.gov.br

AMIN)





9.5.1. A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela empresa fornecedora das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

9.6. A apresentação das contas estipulado neste Termo de Referência será da seguin forma:

9.6.1. A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados:

9.6.1.1. Deverá ser apresentado a Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria às produções através do BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) magnético, e/ou APAC (Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade) que serão posteriormente confrontados com as informações do SISREG (Sistema de Regulação):

9.6.1.2. Os laudos, exames e demais documentos devidamente preenchidos que integrem o prontuário de cada paciente do Hospital Infantil de Imperatriz e Unidade de Pronto Atendimento – UPA SÃO JOSÉ serão previamente submetidos à auditagem;

9.6.1.3. Em caso de informações divergentes o prestador de serviços deverá reapresentar as informações, devidamente corrigidas, inerentes a produção em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.6.2. Para fins de prova de data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional.

9.6.3. A rejeição dos procedimentos pela Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria, será notificada à CONTRATADA para correção, devendo os mesmos serem reapresentados até o décimo útil do mês subsequente, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação, sendo permitido o extrapolamento do teto financeiro, desde que os valores sejam correspondentes a rejeição.

9.6.4. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Superintendência de Auditoria, Avaliação e Regulação do Município, sem prejuízo de outros órgãos de avaliação e controle do SUS nos âmbitos estadual e federal.

9.6.5. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a CONTRATANTE exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras. 9.6.6. As contas apresentadas pela CONTRATADA, quando rejeitadas pela CONTRATANTE, por cortes, glosas ou reduções, gerarão a possibilidade de interposição de recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pela Direção do Hospital Infantil de Imperatriz e Unidade de Pronto Atendimento – UPA – SÃO JOSÉ.

9.6.6.1. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, notificandose a CONTRATADA de seu inteiro teor.

9.6.6.2. A autoridade julgadora, desde que haja motivação nos autos, poderá prorrogar por igual período o prazo de julgamento, mediante notificação da CONTRATADA.

9.6.6.3. No caso de provimento do recurso apresentado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE efetuará o pagamento dos valores devidos, no mês subsequente a reapresentação das contas.

9.7. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a CONTRATANTE autorizada a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por atendimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita cientificação da CONTRATADA.

Av. Dorgival Pinfieiro de Sousa, nº 47 - Centro, CEP 65903-270 - Imperatriz (MA) Fone: (99) 3524-9872 / Fax: (99) 3524-9872

site: www.imperatriz.ma.gov.br

ALETT





9.8. Em caso de divergência quanto às informações apresentadas pelo prestador de serviços, e a sua não correção em tempo hábil, considerar-se-á como inexecução parcial da prestação dos serviços, incorrendo na rejeição do pagamento até que se faça a devida no correção.

10. DO PREÇO

10.1. A Estimativa de quantidades terá como base as quantidades mensais já praticadas pelo Município, que somados aos valores conforme pesquisa efetuada no mercado ficou estipulada o valor limite em até R\$ 2.864.713,45 (Dois milhões oitocentos e sessenta e quatro mil setecentos e treze reais e quarenta e cinco centavos). As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

02.19.00.10.302.0125.2274	
Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades e	
PROJETOS DO HMI E HII	
3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica	FONTE: 114
Despesa: 1473	
VALOR: R\$ 4.000.000,00	
02.19.00.10.302.0090.2627	And an article of the control of the
Projeto/Atividade: Manutenção do Serviço de	
ATENDIMENTO DE URGÊNCIA UPA SÃO JOSÉ	
3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa	FONTE: 114
JURÍDICA	
DESPESA: 1465	
VALOR: R\$ 1.035.000,00	

11. DA PROPOSTA DE PREÇO

11.1. Os preços ofertados na proposta deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídos o custo dos encargos sociais e trabalhistas, inclusive no que dizem respeito às medidas de proteção da saúde e segurança dos trabalhadores, englobando, por exemplo, EPIs, adicionais de insalubridade e periculosidade, elaboração dos programas específicos (PPRA, PCMSO), bem como suas implementações, sem prejuízo de todas as despesas com impostos, taxas, materiais, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto deste certame, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, contemplando item a item.

12. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1. A Contratada deverá prestar garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, para pagamento das obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, no prazo de validade de 90 (noventa) dias, contado da data do encerramento do contrato.

Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47 - Centro, CEP 65903-270 - Imperatriz (MA) Fone: (99) 3524-9872 / Fax: (99) 3524-9872

site: www.imperatriz.ma.gov.br







12.2. A Contratada deverá promover o pagamento das verbas trabalhistas em decorrência do trabalho realizado através de depósito bancário em conta-salário, de titularidade respectivo trabalhador.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo servidor a ser indicado no ato da contratação, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
- 13.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 13.3. Poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- 13.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE, sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- 13.5. A CONTRATADA facilitará à Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Contratante designados para tal fim.
- 13.6. Cabe ao fiscal do contrato realizar fiscalização inicial, no momento em que a prestação de serviços é iniciada, tomando as seguintes providências:
 - a) Elaborar planilha resumo de todo o contrato administrativo, devendo conter a relação de todos os empregados terceirizados que prestam serviço no órgão, divididos por contrato, fazendo constar informações como nome completo, número do CPF, função exercida, salários, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte e auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
 - b) Conferir, por amostragem, todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social CTPS dos empregados, bem como verificar se elas coincidem com o informado pela contratada e pelo empregado, devendo ainda ter especial atenção para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (notadamente em relação ao salário-base, adicionais e gratificações), além de todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;
 - c) Verificar que o número de terceirizados ou função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
 - d) Observar que o salário não pode ser inferior ao previsto no contrato de trabalho, norma coletiva ou piso regional;
 - e) Consultar eventuais obrigações adicionais constantes em normas coletivas aplicáveis à contratada;
 - f) Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados, além da adoção de medidas de proteção, inclusive através do fornecimento de equipamentos de proteção individual EPIs, conforme previsto pelo Programa de Prevenção aos Riscos Ambientais PPRA da empresa contratada;
 - g) Observar o cumprimento das obrigações previstas na cláusula Da Garantia da Execução.



Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47 - Centro, CEP 65903-270 - Imperatriz (MA) Fone: (99) 3524-9872 / Fax: (99) 3524-9872

site: www.imperatriz.ma.gov.br







- O servidor responsável pela fiscalização deverá exigir da contratada a 13.6.1. comprovação do recolhimento do FGTS por meio dos seguintes documentos:
 - a) Cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP):
 - b) Cópia da guia de recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica que acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitidos guando o recolhimento for efetuado pela internet: 245
 - c) Cópia da relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (RE):
 - d) Cópia da relação de tomadores/obras (RET).
- O servidor responsável pela fiscalização deverá exigir da contratada comprovação do recolhimento das contribuições do INSS por meio dos seguintes documentos:
 - a) Cópia do protocolo de envio de arguivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - b) Cópia do comprovante de Declaração à Previdência;
 - c) Cópia da Guia de Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
 - d) Cópia da relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (RE):
 - e) Cópia da relação de tomadores/obras (RET).
- 13.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada exigindo mensalmente, para tanto, os respectivos documentos:
 - a) Anotação da Carteira de Trabalho;
 - b) Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195. parágrafo 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
 - c) Recolhimento do FGTS referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, nos termos da Cláusula Do Pagamento;
 - d) Comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior:
 - e) Comprovante de fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, guando
 - f) Comprovante de pagamento referente ao décimo terceiro salário dos trabalhadores;
 - g) Comprovante de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
 - h) Comprovante de realização de exames admissionais, demissionais, periódicos, além de complementares, quando for o caso desses últimos;
 - i) Comprovante de fornecimento de EPIs aos trabalhadores, mediante recibo de entrega;
 - j) Comprovante de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos
 - k) Comprovante de encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como RAIS e CAGED;
 - Comprovante do cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva. acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
 - Comprovante do cumprimento das obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- 13.8. Cabe ainda ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:



Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47 - Centro, CEP 65903-270 - Imperatriz (MA) Fone: (99) 3524-9872 / Fax: (99) 3524-9872

site: www.imperatriz.ma.gov.br





a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas:

c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

- d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

f) a satisfação do público usuário.

13.9. Cabe ainda ao fiscal do contrato notificar a empresa, por escrito, nas hipóteses do item 8.5. para que seiam adotadas as medidas corretivas necessárias.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 14.1. O critério de julgamento a ser adotado será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, de forma a respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado, tendo em vista que não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importem o risco de impossibilidade de execução satisfatória.
- 14.2. Desta feita, os serviços que dizem respeito ao atendimento de pacientes pediátricos que se acham no Hospital Infantil de Imperatriz, devem fazer parte de lote apartado daqueles serviços que serão prestados na urgência e emergência da Unidade de Pronto Atendimento UPA SÃO JOSÉ.

15. DAS MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- 15.1.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

15.1.2. Multas:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos serviços executados com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
- b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- c) 5 % (cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.
- d) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- e) 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.
- f) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".









15.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes el depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16. RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposinos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- 16.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Saúde SEMUS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- 16.3.2. Constitui ainda motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o não pagamento de salários e verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.
- 16.3.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria Municipal de Saúde SEMUS; ou 16.3.4. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 16.4. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Federal no 8.666/93:
- 16.4.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria Municipal de Saúde SEMUS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 16.4.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde SEMUS decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 16.4.3. A não liberação, por parte da Secretaria Municipal de Saúde SEMUS, de área, local ou objeto para a execução dos serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 16.4.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 16.4.4.1. Devolução de garantia;
- 16.4.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão:
- 16.4.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.



Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47 - Centro, CEP 65903-270 - Imperatriz (MA) Fone: (99) 3524-9872 / Fax: (99) 3524-9872 site: www.imperatriz.ma.gov.br

Still





16.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.6. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão

administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

17. DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Na execução do futuro Contrato é vedado à Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente

público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

18. DOS RECURSOS PROCESSUAIS

18.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Termo de Referência, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

18.2. Da decisão do Secretário Municipal de Saúde que rescindir o Contrato antes de seu prazo final, cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis,

a contar da intimação do ato.

18.3. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do item anterior, o Secretário de Saúde deverá se manifestar no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

18.4. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos

termos das normas gerais de Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

19. DO REAJUSTE DE PREÇO

19.1. Os valores estipulados no item 10 serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

19.1.1. Os reajustes independerão de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da CONTRATANTE a origem e autorização do reajuste e os

respectivos cálculos.

19.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

19.3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.



) Sully





19.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão no

índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

20. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

20.1. O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso. 20.2. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90.

21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

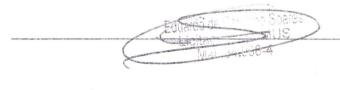
21.1. O prazo de vigência da contratação dos serviços prestados deste Termo de Referência é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses de acordo com o que dispõe a Lei 8.666/93.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O Senhor Secretário Municipal de Saúde – SEMUS/Imperatriz-MA, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, do que dará ciência aos licitantes mediante publicação na Imprensa Oficial (arts. 49 e 59 da Lei nº 8.666/93).

22.2. Quaisquer esclarecimentos que se façam necessário poderão ser prestados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço: Rua Urbano Santos, nº 1657 – Bairro Juçara – Imperatriz - MA. Processo nº 02.19.00.5327/2019 – SEMUS.

Imperatriz -MA, 18 de setembro de 2019



Jana Panda Jana Panda Janda Janda Janda Janda

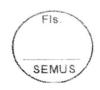
APROVO NA FORMA DA LEI Imperatriz-MA 18,09,19

Alair Batista Firmiano

Secretário Municipal de Saúde

site: www.imperatriz.ma.gov.br





TO PERSONAL PROPERTY OF THE PERSON OF THE PE	LOTE !						
	Contratação de empresa especializada em Serviços de Urgência e Emergência em Pediatria no Hospital Municipal Infantil						
ITEM	PROCEDIMENTO	Estimativa Anual	Val	or Médio		Valor Total	
1	Plantão presencial de 12 (doze) horas DIURNO, no Pronto Socorro do HII	730	R\$	1.214,50	R\$	886.585,00	
2	Plantão presencial de 12 (doze) horas NOTURNO, no Pronto Socorro do HII	730	R\$	1.214,50	R\$	886.585,00	
3	Plantão presencial de 06 (seis) horas DIURNO, nas ENFERMARIAS do HII	365	R\$	561,53	R\$	204.958,45	
hinning well and different and all and the file of the self-and and an extension of the		тот	AL LO	TEI	R\$	1.978.128,45	

	LOTE II			puti a scientino con con	state from the context filter or designed and context context of the state of the context of the		
Contra	tação de empresa especializada em Serviços de Urgência e Emergência em Pediatria r JOSÉ	na Unidade o	de Pronto Atend	dimen	to - UPA - SÃO		
ITEM	PROCEDIMENTO	Estimativa Anual	Valor Médio		Valor Total		
1	Plantão presencial de 12 (doze) horas DIURNO, no Pronto Socorro da UPA- SÃO JOSÉ	365	R\$ 1.214,50	R\$	443.292,5		
2	Plantão presencial de 12 (doze) NOTURNO, no Pronto Socorro da UPA-SÃO JOSÉ	365	R\$ 1.214,50	R\$	443.292,5		
ura, alden, gegent avrag, eden trellen gelt der vill det metter	TOTAL LOTE II R\$ 886.585						
тот	TOTAL GERAL DO LOTE I + LOTE II (Urgência e Emergência em Pediatria HII + Urgência e Emergência em Pediatria UPA) R\$ 2.864.713,4						

SEMUS



PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2019-CPL

ANEXO II (MODELO)

(Papel timbrado do Concorrente)

CARTA CREDENCIAL

	,	Imperatriz (MA),	de		_ de 2019.
A(O) PREGOEIRO(A) REF. PREGÃO I		NL AL Nº 117/2019-CP	L.		
Sas. que o Sr. CPF nº acima referida, impugnações, re documentos das	podendo eceber notifica demais lic	na rua _, é designado pa assinar atas e icação, tomar ciênc	, ir vem , vem , porta ra representar demais docum is de decisões, esistir da interp	legal pela nscrita no CNPJ/MF pela presente infor dor do RG nº nossa empresa na nentos, interpor re assinar propostas nosição de recursos ao certame.	sob o nº mar a Vs. e do Licitação ecursos e e rubricar
		Atencio	osamente,		
	Nome	, Identidade e Assin	atura do Respo	nsável Legal	



PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2019-CPL

ANEXO III (MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO Nº /2019 - SEMUS

CONTRATAÇÃ	O DE	Е Е	MPRESA
ESPECIALIZAD			
ELETIVO, URG	ÊNCIA E	EMERGÊ	NCIA EM
PEDIATRIA	PARA	ATENDE	R AS
NECESSIDADE	S DA RED	E MUNIC	IPAL DE
SAÚDE. QUE			
MUNICÍPIO DE	IMPERATE	RIZ E A E	MPRESA
	,	NA	FORMA
ABAIXO.			

Ao(s) dias do mes de	_ do ano de 2019, de	um iado, o	MIUNICIPIO DE
IMPERATRIZ, CNPJ/MF nº 06.158.4	55/0001-16, localizada	na Rua Rui B	arbosa, nº 201,
Centro, através do(a) Secretário(a)	Municipal de Saúde,	-	,
brasileiro(a), agente político, portad	or do RG nº	_SSP/MA e	do CPF/MF nº
, doravante denominado	simplesmente de CONT	RATANTE e,	do outro lado, a
empresa,	CNPJ/MF n.º	. ,	estabelecida na
, neste ato, rep	resentada pelo, Sr	po	rtador do RG nº
e do CPF/MF nº	, doravante d	denominada s	implesmente de
CONTRATADA, tendo em vista o que	consta no Processo nº	02.19.00.2033	3/2019 - SEMUS
e proposta apresentada, que passam	n a integrar este instrur	mento, indeper	ndentemente de
transcrição na parte em que com este	não conflitar, resolvem,	de comum ac	ordo, celebrar o
presente Contrato, regido pelas leis: L	.ei n° 10.520 de 17 de j	ulho de 2002,	Lei n° 8.078, de
1990 - Código de Defesa do Consu	umidor e a Lei n.º 8.66	66, de 21 de	junho de 1993,
mediante as cláusulas e condições seg	guintes:		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I. O Objeto deste Contrato é a Contratação de empresa especializada em Serviço Médico Eletivo, Urgência e Emergência em Pediatria para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde com motivação no processo administrativo nº 02.19.00.5327/2019 - SEMUS, e em conformidade com o Pregão Presencial nº 117/2019-CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

- I. Os objetos, especificações e quantidade estão claramente descrito no anexo I do Termo de Referência.
- II. Os trabalhos contratados abrangem as seguintes coberturas:
- a) Avaliação clínica e seus respectivos laudos;
- b) Procedimentos de Urgência/Emergência:
- c) Acompanhamento diário aos pacientes internados no HII.
- d) Para realização dos serviços constantes no lote 01 a contratada deverá:
- d.1) Prestar atendimento médico em regime de plantão presencial de 12 (doze) horas, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sendo 02 (dois) médicos com especialidade em pediatra por plantão, para atendimento das Urgências/Emergências e 01 (um) médico em regime de plantão presencial diurno de 06 (seis) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com especialidade em Pediatria para acompanhamento/visitas com suas devidas prescrições aos pacientes no Hospital Infantil de Imperatriz;
- e) Para realização dos serviços constantes no lote 02 a contratada deverá:
- e.1) Disponibilizar no mínimo 01 (um) médico com especialidade em pediatria em regime de plantão presencial de 12 (doze) horas, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para atendimento das Urgências, Emergências e Avaliação Clínica na Unidade de Pronto Atendimento UPA SÃO JOSÉ;
- III. As quantidades estimadas com fins de formação do preço global dos serviços em apreço tiveram como base a portaria Municipal de número 078 de 30 março de 2016 conforme cópia em anexo, bem como orçamentos de clínicas pediátricas da cidade, sendo discricionário a Secretaria Municipal de Saúde e com a devida autorização prévia a realização de procedimentos diversos constantes ao SIGTAP Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimento, Medicamentos e OPM do SUS (tabela SUS), de acordo com item 2.4, sendo regido por demanda espontânea a Urgência e Emergência do Hospital Infantil de Imperatriz e Unidade de Pronto Atendimento UPA SÃO JOSÉ, haja vista a volatilidade e dinâmica dos serviços médicos prestados nestas Unidades de Saúde, desde que não seja ultrapassado o preço global total estimado do contrato, devendo ser adotadas as medidas legais cabíveis caso haja necessidade.
- IV. O Contratado com fins de atender a demanda média de usuários mensal obriga-se a fazer um mínimo de procedimentos de acordo com as planilhas constante em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. A reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, em imediato, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa prestadora de serviços.
- **II.** A evitar procedimentos impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.
- **III.** A responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, a contratada ou a terceiros.
- **IV.** Observar o prazo máximo no qual a empresa ficará obrigada a executar os serviços, conforme descrito no Edital.
- **V.** Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o prestador de serviços de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- VI. A empresa que possua sede fora do município de Imperatriz MA ou municípios circunvizinhos vencedora deverá apresentar preposto na cidade de Imperatriz MA por meio de empresa filial, devidamente estabelecida, para a realização dos procedimentos em referência neste Termo.





- VII. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.
- **VIII.** Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, embalagens, mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.
- IX. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação a prestação dos servicos.
- **X.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.
- XI. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante.
- XII. Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.
- XIII. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
- **XIV.** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- **XV.** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- XVI. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde e ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.
- **XVII.** A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato.
- **XVIII.** A contratada deverá disponibilizar o quantum de equipamentos, máquinas e mão de obra necessária a prestação dos serviços, além de insumos e quaisquer outros utensílios em quantidades necessárias para fiel execução do contrato.
- **XIX.** O prestador de serviços deverá afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- **XX.** Não haverá distinção no atendimento ao Usuário do SUS em relação aos pacientes atendidos por meio de convênios e/ou atendimento particular, quer seja na forma de atendimento, quer seja no uso de materiais.
- **XXI.** Apresentar, anualmente, o Alvará Sanitário e o Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, os quais deverão ser entregues, por cópia autenticada, à Secretaria Municipal de Saúde, onde ficarão arquivadas no processo de contratualização.
- **XXII.** O Contratado fica obrigado a manter atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando a CONTRATANTE, sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou no quadro funcional, tendo a validação da Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria quanto a veracidade das informações prestadas.
- **XXIII.** Manter a Secretaria Municipal de Saúde informada sobre o número de atendimentos realizados mês a mês.
- **XXIV.** A empresa deverá apresentar relação dos profissionais e juntar cópia dos seguintes documentos de cada profissional: Diploma de curso superior na área de medicina devidamente reconhecido pelo MEC e de acordo com a legislação vigente, diploma de especialista na área dos procedimentos a serem contratados, bem como, registro de qualificação de especialista RQE, observando estritamente as diretrizes quanto à





qualificação dos profissionais a realizar os procedimentos, em conformidade com o exigido na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (Tabela SUS); Registro junto ao Conselho Regional competente à categoria.

XXV. Apresentar o rol de especialistas que compõem o corpo clínico da empresa. Em caso de alterações no corpo clínico da Contratada, a Contratante deverá ser informada.

XXVI. Indicar preposto para representa-la na execução do contrato no município que o serviço está sendo prestado e dirigir os trabalhos realizados;

XXVII. Informar mensalmente ao município a relação de trabalhadores que prestam serviço na obra ou serviço contratado, indicando para tanto as suas respetivas funções e salários:

XXVIII. A contratada deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores dentro do decurso legal, sob pena da contratante, ante sua inércia, promover diretamente ao trabalhador o pagamento das verbas salariais incontroversas;

XXIX. Observar e cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, previstas em normas legais e atos do Ministério do Trabalho apresentando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do início da efetiva prestação dos serviços contratados, para tanto, uma via dos programas de saúde e segurança, além dos comprovantes dos exames admissionais dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços, bem como sempre apresentar documentos comprobatórios dos trabalhadores a serem contratados ou demitidos.

XXX. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, aos órgãos de controle, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público do Estado do Maranhão — Promotorias de Justiça de Imperatriz, eventual trabalhador contratado e que tenha ligação com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com agentes públicos ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança ou, ainda, agentes políticos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes.

XXXI. Ser capaz de arcar com o custo dos encargos sociais trabalhistas, inclusive no que dizem respeito às medidas de proteção da saúde e segurança dos trabalhadores, englobando, por exemplo, EPIs, adicionais de insalubridade e periculosidade, elaboração dos programas específicos (PPRA, PCMSO), bem como suas implementações.

XXXII. Assinar o Plano Operativo elaborado nos termos do art. 7°, da Portaria do Ministério da Saúde n° 1.034, de 5 de maio de 2010.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Efetuar o pagamento na forma do item 20 do Edital, após o recebimento definitivo e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições do Edital;
- **II.** Verificar se a prestação dos serviços foi realizada com observação às disposições pertinentes neste edital, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento.
- **III.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.
- **IV.** Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes dos Anexos e condições deste Edital.
- **V.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



VI. A contratante deverá, mensalmente, consultar a situação jurídica da empresa contratada junto ao SICAF, bem como exigir as certidões negativas de débitos trabalhistas, de débitos e tributos federais, de regularidade do FGTS (CRF) e além da certidão negativa de investigação junto ao Ministério de Público do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- I. Os serviços descritos no objeto deste Edital serão executados pela CONTRATADA nas dependências físicas das clínicas próprias, Hospital Infantil de Imperatriz e Unidade de Pronto Atendimento- UPA –SÃO JOSÉ e/ou em local definido posteriormente pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **II.** Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA com observância estrita do Código de Ética e Regulamentação do Processo Disciplinar, das Leis nº 8.080/93, 8.142/90 e 8.666/93, Portaria MS-SAS de 04 de Abril de 2011 e demais normas aplicáveis à espécie, sem prejuízo das disposições seguintes:
- a) Consideram-se profissionais da CONTRATADA:
- a.1) O membro de seu corpo clínico e de profissionais;
- a.2) O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- **a.3)** O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA, ou que por esta seja autorizado.
- **a.4)** Equipara-se ao profissional autônomo definido no item anterior a empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.
- **III.** A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- IV. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela Contratante sobre a execução do objeto, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.142/90), além das Normas Operacionais da Saúde.
- V. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante ou para o Ministério da Saúde.
- **VI.** A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou em situações de urgência ou emergência.
- VII. Os agendamentos dos procedimentos ambulatoriais serão realizados por meio do SISREG.
- a) O CONTRATADO disponibilizará ao CONTRATANTE, a agenda diária e horários préestabelecidos em que serão executados os serviços objeto do presente contrato para a efetiva organização do fluxo da prestação dos serviços e atendimento das necessidades dos usuários do SUS.
- **b)** As agendas disponibilizadas pelos contratados deverão ser entregues na Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria 40 (quarenta) dias anterior ao mês da prestação dos serviços.
- VIII. A CONTRATADA se obriga a:
- a) Manter atualizada a escala nominal dos profissionais, nos diversos serviços, conforme programação das atividades cirúrgicas;
- b) Manter sempre atualizados os prontuários médicos dos pacientes;





- c) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- d) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem prejuízo da qualidade na prestação de serviços;
- e) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no Contrato:
- f) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos:
- g) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- h) Garantir a confidencialidade dos dados e informações aos pacientes;
- i) Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de seus Estatutos, ato de criação ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil de pessoas Jurídicas.
- IX. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.
- X. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.
- XI. Os plantões pressenciais serão em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, devendo o representante da CONTRATADA apresentar com antecedência de 10 (dez) dias a escala dos profissionais para o atendimento aos plantões. A escala a ser apresentada mensalmente pelo representante legal da empresa é de sua inteira responsabilidade, devendo esta ser previamente apresentada a CONTRATANTE para sua respectiva aprovação.
- **XII.** Cada um dos profissionais da empresa indicará no mínimo três números de telefones, sendo obrigatoriamente dois fixos, residencial e comercial e outro celular, através dos quais, poderão ser contatados pelo serviço competente do Hospital Infantil de Imperatriz e Unidade de Pronto Atendimento- UPA –SÃO

Parágrafo único: Cabe à CONTRATADA a responsabilidade por cobrar dos profissionais a ela vinculada, a informação em tempo hábil, sobre quaisquer mudanças ocorridas no(s) numero(s) dos telefones indicados e informar à CONTRATANTE sobre a alteração ocorrida.

- XIII. Os profissionais acima relacionados, quando acionados pelo setor competente do HMI, deverão atender ao chamado em até 30 (trinta) minutos, devendo o responsável pelo chamado fazer constar no prontuário do paciente, e/ou no livro de ocorrências do Pronto Socorro, o horário em que contatou o profissional, sendo que para os fins legais o referido horário deverá ser também grafado em horas e minutos por extenso, assim como o número ou números discados.
- XIV. Tempo para avaliações médicas:
- a) Emergente: avaliação médica imediata;
- b) Urgente: avaliação médica em até 30 minutos;
- c) Não urgente: avaliação médica em até 120 minutos.
- XV. Caso o profissional que figura na escala de plantão não seja localizado, ou não atenda ao chamado, ou não compareça ao plantão no prazo de trinta minutos, deverá o responsável pelo chamado acionar o responsável legal da empresa para que este providencie imediatamente outro profissional para realizar o atendimento. Em caso de



descumprimento será aplicada multa prevista neste contrato, sem prejuízo das possíveis cominações legais civis e criminais que o caso requeira.

XVI. Em nenhuma hipótese será aceito a substituição do médico apresentado na escala, por outro que não conste na lista de profissionais da empresa, ou que não disponham da qualificação especifica na área de Pediatria.

XVII. A Contratada deverá prestar garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, para pagamento das obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, no prazo de validade de 90 (noventa) dias, contado da data do encerramento do contrato.

XVIII. A Contratada deverá promover o pagamento das verbas trabalhistas em decorrência do trabalho realizado através de depósito bancário em conta-salário, de titularidade do respectivo trabalhador.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- I. A realização dos serviços se dará imediatamente a assinatura do contrato, seguindo os tramites e rotinas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. A empresa que não cumprir os prazos estabelecidos sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.
- **II.** A empresa que não cumprir os prazos estabelecidos sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.
- **III.** A empresa vencedora deve efetuar os procedimentos com perfeição, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos.
- IV. O recebimento definitivamente dos serviços eletivos dar-se-á após a confirmação da Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria, mediante a emissão de relatório circunstanciado acerca da realização dos mesmos e dos serviços de urgência e emergência dar-se-á após a confirmação pela unidade internaespecífica do Hospital Infantil de Imperatriz e Unidade de Pronto Atendimento- UPA –SÃO JOSÉ e pela Diretoria Geral do mesmo, mediante relatório cirscunstanciado acerca da realização dos serviços.
- V. O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado, por membro devidamente qualificado da Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria e Direção do Hospital Infantil de Imperatriz e Unidade de Pronto Atendimento- UPA –SÃO e da satisfação de todas as especificações do Termo de Referência e editalícias, para a expedição do Termo de Aceitação Provisório ou Definitivo, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- I. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado ao prestador, por meio de ordem bancária e/ou transferência eletrônica, em até 30 (trinta) dias úteis após a aceitação definitiva dos mesmos, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.
- II. O pagamento deverá ser efetuado em <u>PARCELAS MENSAIS PROPORCIONAIS A</u> <u>REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS</u>, à medida que forem realizados o recebimento dos mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- III. Para fazer jus ao pagamento pelos serviços prestados a contratada deverá apresentar, juntamente com as notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, (dívida ativa e de débitos), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS), Certidão Conjunta da Fazenda Nacional e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e previdenciárias;





Parágrafo único: Além das respectivas certidões, as obrigações trabalhistas supracitadas deverão ser comprovadas e submetidas à municipalidade da seguinte forma:

- a) documento comprobatório do pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário aos funcionários;
- b) codocumento comprobatório da concessão de férias remuneradas aos funcionários e ao pagamento do respectivo adicional;
- c) documento comprobatório da concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde aos funcionários, quando for devido;
- d) documento comprobatório dos depósitos do FGTS;
- e) documento comprobatório do pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- **f)** documento comprobatório do pagamento de verbas rescisórias dos trabalhadores, dentro do prazo legal;
- **IV.** Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que se trata na cláusula Do Pagamento, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.
- V. Na hipótese prevista no item anterior e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de até 15 (quinze) dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.
- VI. A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela empresa fornecedora das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.
- VII. A apresentação das contas estipulado neste Contrato será da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo segundo: Para fins de prova de data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional.

Parágrafo terceiro: A rejeição dos procedimentos pela Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria, será notificada à CONTRATADA para correção, devendo os mesmos serem reapresentados até o décimo útil do mês subsequente, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação, sendo permitido o extrapolamento do teto financeiro, desde que os valores sejam correspondentes a rejeição.

Parágrafo quarto: As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Superintendência de Auditoria, Avaliação e Regulação do Município, sem prejuízo de outros órgãos de avaliação e controle do SUS nos âmbitos estadual e federal.

Parágrafo quinto: Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a CONTRATANTE exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras.

Parágrafo sexto: As contas apresentadas pela CONTRATADA, quando rejeitadas pela CONTRATANTE, por cortes, glosas ou reduções, gerarão a possibilidade de interposição de recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pela Direção do Hospital Infantil de Imperatriz e Unidade de Pronto Atendimento- UPA –SÃO e Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria.

a) O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, notificando-se a CONTRATADA de seu inteiro teor.





- b) A autoridade julgadora, desde que haja motivação nos autos, poderá prorrogar por igual período o prazo de julgamento, mediante notificação da CONTRATADA.
- c) No caso de provimento do recurso apresentado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE efetuará o pagamento dos valores devidos, no mês subsequente a reapresentação das contas.
- **VIII.** Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a CONTRATANTE autorizada a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por atendimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita cientificação da CONTRATADA.
- **IX.** Em caso de divergência quanto às informações apresentadas pelo prestador de serviços, e a sua não correção em tempo hábil, considerar-se-á como inexecução parcial da prestação dos serviços, incorrendo na rejeição do pagamento até que se faça a devida correção.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- I. A Contratada deverá prestar garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, para pagamento das obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, no prazo de validade de 90 (noventa) dias, contado da data do encerramento do contrato;
- II. A Contratada deverá promover o pagamento das verbas trabalhistas em decorrência do trabalho realizado através de depósito bancário em conta-salário, de titularidade do respectivo trabalhador.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- I. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo servidor a ser indicado no ato da contratação, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
- II. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- III. Poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- **IV.** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE, sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- V. A CONTRATADA facilitará à Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Contratante designados para tal fim.
- **VI.** Cabe ao fiscal do contrato realizar fiscalização inicial, no momento em que a prestação de serviços é iniciada, tomando as seguintes providências:
- a) Elaborar planilha resumo de todo o contrato administrativo, devendo conter a relação de todos os empregados terceirizados que prestam serviço no órgão, divididos por contrato, fazendo constar informações como nome completo, número do CPF, função exercida, salários, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte e auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
- **b)** Conferir, por amostragem, todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social CTPS dos empregados, bem como verificar se elas coincidem com o informado pela contratada e pelo empregado, devendo ainda ter especial atenção para a





data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (notadamente em relação ao salário-base, adicionais e gratificações), além de todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

- c) Verificar que o número de terceirizados ou função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo:
- d) Observar que o salário não pode ser inferior ao previsto no contrato de trabalho, norma coletiva ou piso regional;
- **e)** Consultar eventuais obrigações adicionais constantes em normas coletivas aplicáveis à contratada;
- f) Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados, além da adoção de medidas de proteção, inclusive através do fornecimento de equipamentos de proteção individual EPIs, conforme previsto pelo Programa de Prevenção aos Riscos Ambientais PPRA da empresa contratada;
- **g)** Observar o cumprimento das obrigações previstas na cláusula Da Garantia da Execução.

Parágrafo Primeiro: O servidor responsável pela fiscalização deverá exigir da contratada a comprovação do recolhimento do FGTS por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- **b)** Cópia da guia de recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- c) Cópia da relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (RE);
- d) Cópia da relação de tomadores/obras (RET).

Parágrafo segundo: O servidor responsável pela fiscalização deverá exigir da contratada a comprovação do recolhimento das contribuições do INSS por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) Cópia do comprovante de Declaração à Previdência;
- c) Cópia da Guia de Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet:
- d) Cópia da relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (RE);
- e) Cópia da relação de tomadores/obras (RET).
- VII. Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada exigindo mensalmente, para tanto, os respectivos documentos:
- a) Anotação da Carteira de Trabalho:
- **b)** Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- c) Recolhimento do FGTS referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, nos termos da Cláusula Do Pagamento;
- **d)** Comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- e) Comprovante de fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- f) Comprovante de pagamento referente ao décimo terceiro salário dos trabalhadores:
- **g)** Comprovante de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- h) Comprovante de realização de exames admissionais, demissionais, periódicos, além





de complementares, quando for o caso desses últimos;

- i) Comprovante de fornecimento de EPIs aos trabalhadores, mediante recibo de entrega;
- j) Comprovante de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- **k)** Comprovante de encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como RAIS e CAGED;
- I) Comprovante do cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- m) Comprovante do cumprimento das obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I. O prazo de vigência da contratação dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses de acordo com o que dispõe a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

I. O valor global estimado do contrato é de R\$..... (..........................).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- II. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orcamentárias:
- 02.19.10.122.0083.2606 Manutenção das atividades assessoria e Projetos especiais SEMUS.

Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Despesa: 1357

Fonte do recurso: 114

• 02.19.10.302.0127.2277 – Tratamento fora do município - TFD. Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Despesa: 1517

Fonte do recurso: 114

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- a) Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- b) Multas:
- 1. 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos serviços executados com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
- 2. 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- 3. 5 % (cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.



310

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



- **4.** 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 5. 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.
- 6. 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- I. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- II. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- III. A rescisão do contrato poderá ser:

Parágrafo primeiro: Determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

a) Constitui ainda motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o não pagamento de salários e verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

Parágrafo segundo: Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS; Parágrafo terceiro: Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

IV. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Federal no 8 666/93

Parágrafo primeiro: A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo segundo: O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

a) A não liberação, por parte da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, de área, local ou objeto para a execução dos serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;





Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.
- V. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorizaÇão escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **VI.** Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

I. Os valores estipulados neste termo serão reajustados a fins de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo único: Os reajustes se darão por meio de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da CONTRATANTE a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos, além dos requisitos formais estabelecidos pela Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

- **II.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- III. Os reajustes previstos no item anterior deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- **IV.** Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- **V.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- VI. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

- I. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Edital, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- II. Da decisão do Secretário Municipal de Saúde que rescindir o Contrato antes de seu prazo final, cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- **III.** Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do item acima, o Secretário de Saúde deverá se manifestar no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.
- **IV.** Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais de Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

I. O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados, decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o





direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO

- I. Na execução do futuro Contrato é vedado à Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- **b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato:
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- I. Fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz (MA), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.
- II. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

		Imperatriz (MA), de	de 2019
		TESTEMUNHAS:	
CONTRATANTE		<u>*</u>	
Secretário Municipal		CPF/MF	
Representante Legal	e e e e e e e e e e e e e e e e e e e	TESTEMUNHAS:	
CONTRATADO	3		
		CPF/MF	



PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2019-CPL

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. V DO ART. 27 DA LEI 8.666/93

DECLARAÇÃO

	All Alleman									
(Nome	da En	npresa)			, ir	nscrito	no	CNPJ	/MF	sob nº
	por	intermédio	do	seu	representa	nte	legal		o(a)	Sr(a)
		, 1	oortado	r da Ca	arteira de Ide	entidad	le n⁰			e do
CPF n°		, DEC	CLARA	, para	fins do dispo	sto no	inc.	V do a	art. 2	7 da Lei
nº 8.666, de 2										
que não empre	•									
	_			Cili tiai	baino notam	o, peri	9030	ou iiis	alubi	e e nao
emprega meno	r de de	zesseis anos.								
538.2								,		
Ressalva: emp	rego me	enor, a partir d	de quat	orze ar	nos, na cond	ição de	e apre	endiz ().	
				(data)						
		2								
		4	repres	entant	e legal)					
		3			J,					
		,								
(0	Observa	ação: em cas	o afirn	nativo,	assinalar a	ressa	lva a	cima)		





PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2019-CPL

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

	eito de participação no processo licit pela Prefeitura Municipal de Impera	
legais, que cumprimos plena	mente os requisitos de habilitação.	
A presente declaração	o é feita sob as penas da Lei.	
	Imperatriz(MA), _	de de 2019.
- -	Representante Legal da Empresa	-